

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**Parecer n.º 304/2021/ L.C. FMS**

**Processo nº 2021014631**

**Pregão Presencial nº 016/2021**

**Tipo: Menor preço por item**

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de testes rápidos qualitativos para detecção de antígeno da COVID-19 (SARS-COV-2) e equipamentos hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.**

**PARECER CONCLUSIVO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS QUALITATIVOS PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DA COVID-19 (SARS-COV-2) E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO. PROCESSO Nº 2021014631. FASE EXTERNA. LEI Nº 10.520/2002.**

### **I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a aquisição de testes rápidos qualitativos para detecção de antígeno da COVID-19 (SARS-COV-2) e equipamentos hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme justificativa apresentada.

O procedimento foi instaurado com a solicitação da Diretora de Compras, Suprimentos e Tesouraria, e após, apresentou-se o Termo de Referência, acompanhado dos orçamentos que balizaram o preço médio do objeto do certame.

Após a autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (Secretário Municipal de Saúde), o processo foi autuado pela Comissão

Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Definida a modalidade mais plausível ao objeto, eis Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, a Minuta do Edital e Contrato fora elaborada, sendo exarado parecer jurídico favorável nº 269/2021, por estar em conformidade com a legislação aplicável.

A licitação se compôs em 02 (dois) itens, aberta a empresas do ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, observado a garantia do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Iniciada a fase externa, observa-se que a convocação dos interessados a participarem do certame, se deu por meio de publicação no sítio eletrônico do Município, aviso no Diário Oficial da União n.º 104, seção 3, fl. 181; Diário Oficial do Estado, nº 23.565, ano 184, fl. 39, em Jornal de Grande Circulação – Diário do Estado, fls. 6, todos no dia **07/06/2021**, com sessão prevista para o dia **18/06/2021**, cujo prazo não foi inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas, como assim dispõe o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

Verifica-se que foi publicada no dia 08/06/2021 uma errata, a fim de corrigir a data da entrega dos envelopes da abertura e julgamento das propostas, que havia sido publicada erroneamente com data de **18/05**, alterando-se para o dia **18/06**.

Importante ressaltar que consta nos autos que o respectivo Edital de licitação foi cadastrado no sítio eletrônico do TCM/GO, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 0012/2014, de 04.12.2014 do TCM/GO.

*Deive*

A sessão de abertura ocorreu conforme instrumento convocatório, com o comparecimento e credenciamento de 09 (nove) empresas, eis: Cepalab Laboratórios Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44; Millenium Serviços Comércio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.235/0001-39; ABC Equipamentos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.621/0001-49; CPMH Comércio e Indústria de Produtos Médico Hospitalares e Odontológicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.532.259/0001-25; 19Medic Material Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.033.528/0001-28; Vida Biotecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.834/0001-85; Amazônia Medicamentos e Produtos Médicos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.933/0001-10; Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisa Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.729/0001-61 e Solumed Soluções Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.749.239/0001-52.

Destarte, a regularidade da fase externa pôde ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual estabelece que:

**Art. 4º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato,



quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua

*Xavier*

aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista

*Assessoria*

imediate dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Houve a abertura dos envelopes de propostas, analisando-se a adequação das mesmas aos requisitos do Edital.

Insta ressaltar que, durante a sessão, não houve registro de itens fracassados, tampouco, o de itens desertos.

As propostas dos itens foram julgadas pela Pregoeira e equipe de apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, consideradas dentro do orçamento alçado e estimativas prévias, sagrando-se vencedoras as seguintes empresas:

**- 19Medic Material Hospitalar Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.033.528/0001-28, no valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) **do item 1 da cota reservada e da cota principal.**

**- ABC Equipamentos Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.621/0001-49, no valor total de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais) **do item 2.**

O valor global dos itens adjudicados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, perfaz a monta de **R\$ 296.900,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos reais)**.

Adiante, julgadas as propostas, passou-se para a fase de julgamento das habilitações. Nesta fase, segundo a Pregoeira e equipe de apoio, os documentos apresentados pelas empresas vencedoras, se deram conforme as normas do edital.

Nota-se que houve a manifestação de interesse de interposição de recurso por parte das empresas licitantes, de acordo com a ata da sessão pública, cujas motivações foram as seguintes: “11.1 A EMPRESA AMAZÔNIA IRÁ APRESENTAR RECURSO ESCRITO DENTRO DO PRAZO EDITALÍCIO. 11.2 A EMPRESA VIDA BIOTECNOLOGIA SOLICITA A DESCLASSIFICAÇÃO DAS DUAS EMPRESAS CLASSIFICADAS (MILLENIUM E 19MEDIC, QUE COTAM OS TESTES RÁPIDOS DA MARCA WONDOP, PELO MOTIVO DESTA MARCA NÃO POSSUIR CONFORMIDADE NO INCQS, CONFORME SOLICITADO NO EDITAL. 11.3 A EMPRESA CPMH IRÁ INTERPOR RECURSO EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS MILLENIUM E 19MEDIC, PELA INCONFORMIDADE DO REGISTRO NO INCQS EXIGIDO NO EDITAL”.

A empresa CPMH Comércio de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos Ltda apresentou suas razões de recurso, no dia 23/06/2021, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica, conforme se infere pelo e-mail endereçado à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (cplsaude@catalao.go.gov.br).

Em suas razões, a Recorrente alega que a exigência da apresentação do registro de conformidade no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) estaria restringindo a competição, limitando drasticamente a



participação dos interessados, ferindo os princípios da legalidade e com isso, direcionando a licitação.

Diante do recurso apresentado, e apesar das demais licitantes terem sido notificadas para apresentarem suas contrarrazões, considerando que no prazo legal, não há registro de sua apresentação, os autos foram encaminhados para o Coordenador do Centro Municipal de Diagnósticos, para manifestação quanto as razões apresentadas pela Recorrente.

Em resposta, o coordenador apresentou documento justificando que o INCQS é um programa de controle de qualidade desenvolvido pela Fundação Oswaldo Cruz, voltado à análise de insumos, produtos, ambientes e serviços sujeitos à ação da vigilância sanitária e que a exigência do registro do INCQS vem sendo amplamente recomendado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, conforme Nota Técnica nº 06/2020 – GVSPSS/SUVISA/SES, que dispõe sobre “recomendações e orientações sobre aquisição e uso de kits de teste rápido para COVID-19”.

Aduz ainda que a validação do kit de diagnóstico pelo INCQS é uma garantia de que os parâmetros de sensibilidade e especificidade apresentados pelo fabricante estão em conformidade e, com isso, há uma maior segurança na liberação dos resultados.

A Pregoeira avaliou as razões de recurso apresentadas pela Recorrente, bem como a justificativa emitida pelo Coordenador do Centro Municipal de Diagnósticos, acatando o seu posicionamento e decidindo pelo não provimento do recurso apresentado pela empresa CPMH Comércio de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos Ltda, mantendo a decisão e declarando vencedor do item 1 (cota principal e reservada) a empresa 19Medic Material Hospitalar Eireli.

Passa-se às conclusões.



## II. CONCLUSÃO:

Ante o exposto e ao que mais consta dos autos, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas e princípios da Lei nº 8.666/93, considerando os argumentos ostentados neste parecer e, por não ter constatado aparentemente qualquer fato capaz de macular o presente certame, não há óbices para a ratificação do processo licitatório nº 2021014631, na modalidade Pregão Presencial sobre o Sistema de Registro de Preços, sob o nº 016/2021.

Ademais, deve ser observado integralmente o Decreto nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, em seus prazos e procedimentos delineados.

Destarte, para a contratação das empresas vencedoras do certame, deve ser observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação de suas regularidades, antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer.

Catalão - GO, 30 de junho de 2021.

  
**MERIELE NICKHORN**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/GO N.º 42.243